



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 462/2020

Jogo: Ceara SC (CE) X Fluminense FC (RJ) – categoria profissional, realizado em 08 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Aspirantes

DENUNCIADO: João Paulo Feijão Souza, Massagista do Ceara SC, incurso no Art. 258 do CBJD

AUDITOR JULGADOR RELATOR: ÉRIC CHIARELLO

Visto, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes desta 3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, na sessão realizada no dia 02/12/2020, nos termos do voto do Sr. Relator.

Trata-se de denúncia oferecida pela Procuradoria em face do denunciado **Sr. João Paulo Feijão Souza, Massagista do Ceara SC**, por infração do Art. 258 do CBJD, por trocar insultos com o Auxiliar Técnico da equipe adversária, proferindo as seguintes palavras: “Seu merda! Você pensa que é o que?”, sendo expulso aos 48 minutos do segundo tempo, com cartão vermelho direto.

Denunciado primário, conforme Certidão de Antecedentes.

É o relatório.

Não houve produção de prova de vídeo, defesa feita de forma oral.

VOTO

Passando a analisar o caso.

Denunciado primário.

Conforme relato na súmula houve troca de insultos entre o denunciado e o Auxiliar Técnico da equipe do Fluminense, mas apenas o denunciado foi expulso, sendo que o auxiliar da equipe do Fluminense sequer foi advertido pelo árbitro da partida.

As ofensas não foram dirigidas a equipe de arbitragem e após a aplicação do cartão vermelho o Denunciado saiu do campo normalmente conforme relatado na súmula.

Alerto e entendo que insultos trocados entre atletas e membros da comissão técnica das equipes infelizmente são corriqueiros em nosso futebol, cabendo a equipe de arbitragem estar atenta e coibir tais atos, até para que seja evitado qualquer animosidade.

Rua Uruguaiana 55 , 10º andar / sala 1002– Centro – RJ, CEP 20050-094
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356200



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Entretendo, no presente caso, entendo que levando em conta a primariedade do Denunciado e a punição aplicada no momento da partida pelo árbitro já tenha sido suficiente, restando desta forma apenas a absolvição do denunciado, sendo que já houve a penalidade de uma partida de suspensão pela aplicação do cartão vermelho.

Ademias cabe certa estranheza que o Auxiliar da equipe do Fluminense, o qual houve a troca de insultos não tenha sido expulso ou muito menos advertido, demonstrando que o fato foi totalmente isolado não havendo nenhum prejuízo na partida.

Isto posto, por unanimidade de votos, julga-se improcedente a denúncia o absolvendo quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2020.

ÉRIC CHIARELLO

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol